



EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023
PROCESSO Nº 10.515/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE PARNAMIRIM/RN, observados os preceitos do Estatuto da Cidade, Lei 10.257/2001, e das Resoluções nº 25/2005 e nº 34/2005, do Conselho das Cidades.

A/C. Comissão Permanente de Licitação da SEARH PARNAMIRIM-RN

Referente aos esclarecimentos solicitados pela empresa GEOBRASILIS:

“Considerando que no item 9, da Proposta Técnica, subitem 9.1.1 que indica que devemos seguir os itens 9 e 10 do Projeto Básico, termo de referência.

No item 9 do projeto básico consta a descrição mais detalhada dos profissionais:

“O especialista em meio ambiente: um profissional geógrafo ou engenheiro ambiental com experiência nas áreas relacionadas com planejamento ambiental, legislação ambiental e na elaboração de planos diretores municipais, devidamente comprovada com acervo técnico”

Porém pela legislação vigente, temos outro profissional que pode atuar nesse tipo de projeto e que aparece nas licitações de plano diretor, de acordo com CRBio, as áreas de atuação do biólogo são:

.....
QUESTIONAMENTO 1: Com esse entendimento, podemos considerar que o profissional formado em biologia, com registro no CRBio, com atestado técnico e acervo técnico pode ser considerado para presente certame como especialista ambiental? Visto que é resolução de atribuição profissional definida por lei?

QUESTIONAMENTO 2: Com esse entendimento, podemos considerar que o profissional formado em arquitetura e urbanismo, com registro no CAU, com atestado técnico e acervo técnico pode ser considerado para presente certame como especialista infraestrutura e mobilidade, respeitando a lei que atribui as funções para formação profissional?”

Engenheira Civil Ivana Aguiar da Silva/ CREA 2102782034/ Matrícula 1622

Em resposta ao questionamento, temos a esclarecer que as formações profissionais dos componentes da equipe técnica, da consultoria a ser contratada, foram definidas ouvindo-se os profissionais desta SEMUR e com base em suas experiências no acompanhamento de outros processos de revisão, inclusive no âmbito deste Município. De modo que ficam mantidas as exigências de formação profissional, conforme discriminado no item 9 e no quadro do item “10 NOTA TÉCNICA”, do Projeto Básico.

Atenciosamente,

Parnamirim, 28 de fevereiro de 2024.

Engenheira Civil Ivana Aguiar da Silva/ CREA 2102782034/ Matrícula 1622

Assinado por 1 pessoa: IVANA AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/3910-61D0-D21C-0C8F> e informe o código 3910-61D0-D21C-0C8F





EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023
PROCESSO Nº 10.515/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE PARNAMIRIM/RN, observados os preceitos do Estatuto da Cidade, Lei 10.257/2001, e das Resoluções nº 25/2005 e nº 34/2005, do Conselho das Cidades.

A/C. Comissão Permanente de Licitação da SEARH PARNAMIRIM-RN

Referente aos esclarecimentos solicitados pela empresa LÍDER ENGENHARIA:

“Gostaria de esclarecer como contabilizar a contagem da pontuação por ano de experiência de trabalho na qualificação técnica. Qual será o parâmetro a ser utilizado para a contagem?”

- 1. O ano de formação do profissional.*
- 2. O ano de realização do Primeiro trabalho em Plano Diretor.*
- 3. Período de Execução em cada Plano Diretor que tenha composto a equipe técnica e somados.”*

Em resposta ao questionamento, temos a esclarecer que a “experiência de trabalho a ser pontuada a cada ano”, conforme reportado no quadro do item “10 NOTA TÉCNICA”, significa o somatório dos períodos de efetiva participação na composição de equipes técnicas de elaboração ou revisão de planos diretores, expressos em anos.

Atenciosamente,

Parnamirim, 28 de fevereiro de 2024.

Engenheira Civil Ivana Aguiar da Silva/ CREA 2102782034/ Matrícula 1622





EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023
PROCESSO Nº 10.515/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE PARNAMIRIM/RN, observados os preceitos do Estatuto da Cidade, Lei 10.257/2001, e das Resoluções nº 25/2005 e nº 34/2005, do Conselho das Cidades.

A/C. Comissão Permanente de Licitação da SEARH PARNAMIRIM-RN

Referente aos esclarecimentos solicitados pela empresa START:

1. Quanto ao item 8.2.3 – Relativa à qualificação técnica:

8.2.3.1. A empresa de consultoria deverá comprovar experiência para desempenho da atividade, pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de, no mínimo, 01 (um) Atestado/Declaração de capacidade técnica, constatando o fornecimento dos serviços de forma satisfatória.

8.2.3.1.1. Os Atestados/Declarações deverão ser expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado, e deverão conter a identificação do órgão da administração pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto, ou vigente, do fornecimento dos serviços. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

8.2.3.1.2. Serão aceitos acervos técnicos fornecidos pelos conselhos regionais competentes como Atestados/Declarações de capacidade técnica;

2. Quanto ao item 09 do Projeto Básico

“A qualificação técnica necessária será comprovada através de documento certificando o registro do profissional no conselho respectivo ou ordem, assim como por acervo técnico do profissional expedido pelo conselho respectivo.”

QUESTIONAMENTO: O entendimento correto é o que consta no Edital? Ou seja: 8.2.3.1.2. Serão aceitos acervos técnicos fornecidos pelos conselhos regionais competentes como Atestados/Declarações de capacidade técnica?”

Em resposta ao questionamento, temos a esclarecer que o item 8.2.3.1 do Edital trata da comprovação de “experiência da empresa de consultoria para desempenho da atividade”, logo, os subitens respectivos (8.2.3.1.1, 8.2.3.1.2, 8.2.3.1.3) também dizem respeito à empresa.

Por outro lado, o item 09, no trecho em que reporta “A qualificação técnica necessária será comprovada através de documento certificando o registro do profissional no conselho respectivo ou ordem, assim como por acervo técnico do profissional expedido pelo conselho respectivo.” está a abordar a capacidade da equipe técnica de trabalho, pertencente aos quadros da consultoria a ser contratada, que também deverá ser comprovada. Tudo conforme discriminado no quadro do item “10 NOTA TÉCNICA”.

Atenciosamente,

Parnamirim, 28 de fevereiro de 2024.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3910-61D0-D21C-0C8F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVANA AGUIAR DA SILVA (CPF 597.XXX.XXX-15) em 28/02/2024 13:47:48 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/3910-61D0-D21C-0C8F>